



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 05832/07**

**Objeto: Contratos por excepcional interesse público**

**Exercícios: 2005, 2006 e 2007**

**Interessado: Paulo Alves Moneiro (ex-Prefeito Municipal de Gado Bravo)**

**CONTRATAÇÕES POR TEMPO  
DETERMINADO POR EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO. IRREGULARIDADE.  
APLICAÇÃO DE MULTA, COM FIXAÇÃO DE  
PRAZO PARA RECOLHIMENTO.  
RECOMENDAÇÃO. ANEXAÇÃO DE CÓPIA  
DESTA DECISÃO AOS AUTOS DO PROCESSO  
TC Nº 01796/08.**

**ACÓRDÃO AC2-TC-00152/2.010**

### **RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 05832/07** trata do exame da legalidade das contratações de pessoal por excepcional interesse público, realizadas pela Prefeitura Municipal de Gado Bravo, nos exercícios de 2005, 2006 e 2007 .

Após analisar a documentação encaminhada pelo ex-Prefeito<sup>1</sup>, sr. Paulo Alves Monteiro, inclusive com relação à defesa apresentada<sup>2</sup> (**fls. 601/2553 – vols. 03/08**), a Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP, deste Tribunal, concluiu que as contratações foram realizadas sem observância dos requisitos impostos pela Constituição Federal, inclusive sem realização de processo seletivo simplificado, salientando, entretanto, que as inconformidades detectadas são insanáveis, tendo em vista que os contratos já foram extintos por decurso de prazo. A Auditoria apontou ainda a necessidade de desentranhar a documentação indevidamente anexada aos autos, de fls. 09/40, 43 e 57/96, inerente a concurso público, a qual deverá ser anexada aos autos do Documento TC Nº 00383/08, que trata da questão (*Parecer Jurídico* - **fls. 574/584** e *Relatório Técnico* - **fls. 585/587 – vol. 02** e *Análise de defesa* - **fls. 2555/2557 – vol. 08**).

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial emitiu parecer, da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinando pela (**fls.2559/2565 – vol. 08**):

- irregularidade das contratações em tela;

<sup>1</sup> Doc. TC Nº 14.185/07

<sup>2</sup> Doc. TC Nº 07715/08



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 05832/07

- aplicação de multa ao então gestor, sr. *Paulo Alves Monteiro*, com arrimo no art. 56, incisos II e III, da LOTCE-PB, com traslado dessa informação aos autos das respectivas Prestações de Contas, acaso ainda não julgadas pelo Tribunal Pleno;
- recomendação ao atual Prefeito Municipal de Gado Bravo, sr. *Austerliano Evaldo Araújo*, quanto à realização de concurso público para prover as vagas de profissionais das áreas de saúde e educação, se for o caso de serem insuficientes para atender à população;
- remessa de cópia ao Ministério Público Comum para fins de apuração de indícios de possível cometimento de atos de improbidade administrativa.

As Prestações de Contas Anuais relativas aos exercícios de 2005 e 2006 já foram apreciadas pelo Tribunal Pleno<sup>3</sup>. Quanto ao exercício de 2007, o Processo TC Nº 01796/08 encontra-se em tramitação neste Tribunal, em fase de Relatório Inicial.

O ex-Prefeito, sr. Paulo Alves Monteiro, foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, voto pela:

- irregularidade das contratações por excepcional interesse público, realizadas nos exercícios de 2005, 2006 e 2007, examinadas nos presentes autos;
- aplicação de multa ao então Prefeito Municipal de Gado Bravo, sr. *Paulo Alves Monteiro*, no valor de R\$ 2.805,10, com base no art. 56, incisos II e III, da LOTCE-PB
- anexação de cópia desta decisão aos autos da Prestação de Contas Anuais, relativa ao exercício de 2007 (Processo TC Nº 01796/08).
- recomendação ao atual Prefeito Municipal de Gado Bravo, sr. *Austerliano Evaldo Araújo*, de realização de concurso público para prover as vagas necessárias para profissionais das áreas de saúde e educação.

#### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 05832/07**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta,

---

<sup>3</sup> Processos TC Nºs 02098/06 e 01966/07



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05832/07

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data:

- I. Irregularidade das contratações por excepcional interesse público, realizadas nos exercícios de 2005, 2006 e 2007.
- II. Aplicação de multa ao então Prefeito Municipal de Gado Bravo, sr. *Paulo Alves Monteiro*, no valor de R\$ 2.805,10, com base no art. 56, incisos II e III, da LOTCE-PB.
- III. Anexação de cópia desta decisão aos autos da Prestação de Contas Anuais, relativa ao exercício de 2007 (Processo TC Nº 01796/08).
- IV. Recomendação ao atual Prefeito Municipal de Gado Bravo, sr. *Austerliano Evaldo Araújo*, de realização de concurso público para prover as vagas necessárias para profissionais das áreas de saúde e educação.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plenário Cons. Adailton Costa  
João Pessoa, 23 de fevereiro de 2.010

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente e Relator***

***Representante / Ministério Público Especial***